

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zz3p5b73 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 566/2024 Protocolo nº 2843/2024 Processo nº 840/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais, na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais, com a finalidade de minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos, materiais ou psicológicos, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais.

Art. 2º O Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais tem como objetivos:

I - oferecer apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais;

II - proporcionar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas de catástrofes naturais;

III - propiciar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências decorrentes de catástrofes naturais.

Art. 3º Deverão ser realizados cursos de capacitação para os profissionais que atuam no resgate de vítimas de catástrofes naturais a fim de prepará-los para lidar com as reações e os sentimentos das pessoas atingidas, diminuindo os possíveis traumas e/ou as consequências prejudiciais após uma situação de anormalidade.

Art. 4º O atendimento psicológico de que trata esta Lei poderá ser realizado de forma virtual ou presencial, a critério da Administração.

Art. 5º Para a execução do Programa de que trata esta Lei poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos e com entidades públicas e privadas, tais como Conselhos de Psicologia, associações, universidades, escolas entre outros.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais com o objetivo de minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos e materiais, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais ocorridos no nosso Estado.

As fortes chuvas em nosso Estado, vem acarretando um cenário devastador, levam-nos a uma certeza: o Estado não pode ficar apenas na subsistência imediata com alimentação, medicamentos, roupas e abrigo, reconstrução estrutural dos municípios, e retorno às atividades econômicas.

É necessário também contribuir para a reconstrução do psicológico das pessoas envolvidas, com seus sonhos e aspirações, com as memórias afetivas que eventualmente “podem ter sido arrastadas pelas águas das chuvas” – as tragédias, infelizmente, podem não apenas levar bens materiais e o Estado deve acolher psicologicamente as pessoas que foram submetidas a situações de stress, inclusive o póstraumático.

Sabemos que as consequências dos desastres naturais colocam em risco a saúde mental de indivíduos, famílias e comunidades. Ao apresentar a presente matéria estamos buscando ajudar as vítimas de catástrofes naturais a superar a ampla gama de problemas psicossociais que podem decorrer desses eventos, bem como proporcionar apoio psicológico para que possam reconstruir as suas vidas no pós-desastre.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual